



*tempo de  
construir*

LEI Nº 252/96, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.996.

'DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER PÚBLICO A PERMITIR O USO, A TÍTULO PRECÁRIO EM FAVOR DA SRA. FATIMA ISA DUARTE CARDOSO, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de Dezembro de 1.996, aprovou por unanimidade de votos e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, em favor da Sra. FATIMA ISA DUARTE CARDOSO, Médica da Unidade de Saúde da Família; da Vila Dourados e Vila Água Bonita, consistente de parte ideal, do imóvel cadastrado como sendo Setor 007, Quadra 113, Lote 01/5, Fração 5, constantes do Memorial e Croqui, conforme Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei, com a seguinte descrição:..

"A área que se descreve, Inicia-se a 156,00 metros da Avenida Jau, denominada anteriormente como Rua Belizaria na Vila dos Dourados, município de Tarumã, de quem olha para o terreno mede 21,65 metros de frente e do lado direito de quem olha para o terreno mede 27,85 metros, confrontando com a Sabesp, do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações do observador segue em linha reta com uma distancia de 27,85 metros, confrontando com a área da Prefeitura, e finalmente os fundos, confrontando com a área remanescente a Área da Prefeitura Municipal de Tarumã com uma distancia de 21,65 metros, perfazendo assim em uma área de 602,95 m<sup>2</sup>, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal Tarumã, como sendo Setor 007, Quadra 113, Lote 01/5 ".

Artigo 2º - O imóvel destina - se - à exclusivamente a moradia, sendo vedada a sua utilização para outra finalidade.

Artigo 3º - A permissionária somente poderá efetuar benfeitorias e melhorias no imóvel, inclusive edificações do tipo pré- fabricada.



*tempo de  
construir*

Parágrafo Único - Os custos de instalação, montagem e desmontagem, ligações elétricas, ligações coletoras de esgoto e distribuição de água, além dos demais que se fizerem necessários ficará na totalidade a cargo e ônus da permissionária.

Artigo 4º - A utilização pela permissionária será por tempo indeterminado, sem ônus para o Município, por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou quaisquer encargos quer presente e/ou futuramente.

Parágrafo Único - Todos os melhoramentos que forem necessários realizar para instalação e que não sejam possíveis de remoção, passará automaticamente a integrar o imóvel, sem ônus para a permitente.

Artigo 5º - A permissão de uso será efetuada mediante a lavratura de termo circunstanciado do Termo respectivo, junto à Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, do qual constarão as condições a serem compostas pela permitente.


Artigo 6º - A permissão a que se refere esta Lei, somente terá validade enquanto a permissionária estiver fazendo parte integrante do Programa de Saúde da Família ( P.S.F).

Artigo 7º - Durante a vigência da presente permissão, a permissionária usufruirá da isenção de todos os impostos e taxas, que por ventura incidir-se-ia sobre o imóvel.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 27 de Dezembro de 1.996.

  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL



*tempo de  
construir*

Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 27 de Dezembro de 1.996.

Gervaldo de Castilho  
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS

